



## PREFEITURA DE CUIABÁ, SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DOS 300 ANOS CONCURSO DE REI MOMO E RAINHA DO CARNAVAL CUIABANO 2019

### REGULAMENTO

#### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Artigo 1º - O Concurso do Rei Momo e da Rainha do Carnaval tem por finalidade valorizar as figuras populares do Carnaval Cuiabano.

#### CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES

Artigo 2º - Poderão participar do Concurso de Rei Momo, homens maiores de 18 anos a 55 anos, e para o Concurso de Rainha do Carnaval, mulheres maiores de 18 anos a 40 anos.

#### CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º - As inscrições poderão ser realizadas presencialmente, na Secretária Municipal Extraordinária Cuiabá 300 Anos, localizada na Rua Pedro Celestino nº 26 – Centro, nesta cidade, em dias úteis no período compreendido de 15 a 25 de Janeiro de 2019, das 09 às 16 horas.

Parágrafo Único - No ato da inscrição deverá ser entregue pelos candidatos, cópia do documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, CTPS) e deverá estar representando uma das regionais de Cuiabá, agremiações, blocos ou entidade cultural.

#### CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO, ELIMINATÓRIA E FINAL.

Artigo 4º - A escolha do Rei Momo e da Rainha do Carnaval 2019 será realizada em 01 (ÚNICA) etapa, a saber:

-Etapa única: consiste em uma eliminatória (deverá estar devidamente inscrito conforme edital, caso contrário serão eliminados) e finalmente com a participação dos Candidatos e Candidatas devidamente inscritos, onde serão escolhidos até 5 (cinco) homens e até 5 (mulheres) para compor a final. Esta Etapa será realizada no dia de 07 de fevereiro de 2019, com início às 19.00 horas, espaço Liu Arruda na Orla do Porto.

§ 1º - A apresentação dos candidatos e candidatas será determinada através de ordem alfabética dos seus nomes legais, desconsiderando pseudônimos e nomes artísticos, quando houver.

§ 2º - Para o concurso (o) Candidato (a) farão apresentação em traje criados e desenvolvidos pela SEC 300 com tema reverenciando a nossa Cultura (Cururu e Siriri).

#### CAPÍTULO V

## DA COMISSÃO JULGADORA E DO JULGAMENTO

Artigo 5º - Do Concurso, haverá uma Comissão Julgadora, que será escolhida pela Secretaria Extraordinária dos 300 anos.

§ 1º - Para cada item de julgamento serão atribuídas notas de 05 (cinco) a 10 (dez), não podendo haver fracionamento.

§ 2º - Os itens de julgamento serão os seguintes: - Desenvoltura (atitude, postura, simpatia e elegância); - Apresentação (criatividade e empolgação).

§ 3º - Em caso de empate entre 02 (dois/duas) ou mais candidatos (as), o voto de desempate será definido pela maior nota obtida no item Desenvoltura, persistindo o empate será observada a maior nota do item Apresentação; prosseguindo ainda o empate, a decisão será do Presidente da Comissão, escolhido antes do início do Julgamento.

## CAPÍTULO VI DA PREMIAÇÃO

Artigo 6º - Serão premiados o Candidato e a Candidata que obtiverem maior pontuação no cômputo geral, ressalvado o dispositivo do § 3º do Artigo 5º.

§ 1º - A premiação será paga de acordo com o quadro abaixo: Rei Momo 2019 R\$ 4.000,00 Rainha do Carnaval 2019 R\$ 6.000,00

§ 2º - Do pagamento da premiação serão descontados os impostos legais.

Artigo 7º - Para que haja o pagamento da premiação será necessário a entrega, pelos vencedores, da documentação elencada a seguir: A - Cópia do CPF e RG (ou CNH); B - Cópia do comprovante PIS ou PASEP; C - Cópia do comprovante de conta corrente; D - Comprovante de endereço ou declaração de residência por terceiro.

## CAPÍTULO VII DOS COMPROMISSOS

Artigo 8º - O candidato eleito como Rei Momo 2019 e a candidata eleita como Rainha do Carnaval 2019 obrigatoriamente farão apresentações nos principais bailes Carnavalescos, Escolas Públicas e Privadas, Comunidades e Agremiações Carnavalescas, agendados pela Coordenação do Concurso.

Artigo 9º - Os (as) Candidatos (as) selecionados (as) para a Final deverão participar, obrigatoriamente de: - Ensaios programados pela Coordenação do Concurso; - Atividades formativas (cursos, seminários, palestras, aulas), programadas pela Coordenação do Concurso; Agenda do Carnaval Cuiabano 2019.

Artigo 10 – O descumprimento do Artigo 8º deste Regulamento acarretará na sumária desclassificação do (a) Candidato (a), do Concurso de Rei Momo e Rainha do Carnaval 2019, assumindo o (a) candidato (a) com segunda maior pontuação.



Artigo 11 – Os (as) Candidatos (as) convocados deverão comparecer à toda atividade em horários predefinidos pela Coordenação do Concurso ou pela Assessoria de Imprensa, sob pena de serem sumariamente desclassificados.

#### PARAGRAFO ÚNICO

Fica proibido a entrada de acompanhantes, familiares e cônjuges em aparições pública, pois os mesmo serão assessorados pela equipe de organização.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12 – O Candidato ou Candidata que provocar qualquer tipo de transtorno ao Concurso, fora ou dentro da área de sua realização, ou diante de outro concorrente, será automaticamente desclassificado pela Coordenação do Concurso, sendo impedido de participar do mesmo, nos próximos 03 (três) anos.

Artigo 13 – Não será permitida a inscrição de Candidato ou Candidata que já tenha sido Rei Momo ou Rainha do Carnaval, nos 02 (dois) anos anteriores a 2019.

Artigo 14 – Não será admitido, por parte dos Candidatos e Candidatas, o uso de qualquer substância psicoativa ilícita e consumo de bebidas alcoólicas, nos locais dos eventos e durante as atividades agendadas pela Coordenação do Concurso.

Artigo 15 – Não será permitido aos Candidatos e Candidatas, contato com a Comissão Julgadora, antes ou durante a realização das duas etapas do Concurso.

Artigo 16 – À Coordenação é conferido o direito de alterar ou acrescentar medidas que se fizerem necessárias à efetivação do Concurso de Rei Momo e Rainha do Carnaval 2019.

Artigo 17 – Dos resultados, qualquer concorrente poderá recorrer para a Secretária Municipal Extraordinária Cuiabá 300 Anos, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da divulgação dos resultados, que serão anunciados ao final de cada Etapa.

Artigo 18 – O recurso de que trata o Artigo 17, deste Regulamento, ficará limitado aos elementos extrínsecos relativos aos itens descritos neste Regulamento, sendo vedado ao recorrente se insurgir contra critérios de apreciação, sobre a qualidade estética de análise, que dependa da observação subjetiva dos membros da Comissão.

Artigo 19 - Os direitos de utilização da imagem dos participantes do Concurso, para fins promocionais e publicitários, serão de uso exclusivo da Prefeitura de Cuiabá.

. Artigo 20 – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Concurso.



Artigo 21 – Ao se inscreverem, todos os participantes aceitarão automaticamente as condições previstas no presente Regulamento.

Cuiabá , 08 de Janeiro de 2019

Cely Almeida

Secretária Extraordinária dos 300 anos de Cuiabá

